

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 3 DE MARÇO DE 2016 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, o Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rememorou que, na data de hoje, comemora-se o Dia do Corpo de Intendentes da Marinha, proferindo as seguintes palavras:

“03 DE MARÇO: ANIVERSÁRIO DO CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA. Em 3 de março de 1770, Dom José I, Rei de Portugal, conhecido como “O Reformador”, juntamente com seu Primeiro Ministro, o Marquês de Pombal, assinavam, no Palácio da Ajuda, o alvará de criação do cargo de Intendente da Marinha no Arsenal da Bahia, ainda no Brasil Colônia. Dando continuidade à estruturação do Serviço de Intendência na Marinha, em janeiro de 1797, também, por Alvará Régio, foi criada a função de Comissário em cada um dos navios de Guerra, quando armados. Hoje, o Corpo de Intendentes da Marinha comemora seu 246º aniversário, com uma história de realizações, eficiência e modernidade no trato das funções logísticas, financeiras e administrativas sob sua responsabilidade. Neste momento, reverenciamos, também, o legado de honra, comprometimento e dedicação ao serviço deixado pelo Almirante Gastão Motta, seu Patrono. Expresso aos Intendentes de Marinha minha justa homenagem, na pessoa dos Almirantes Ministros desta Corte.”

Logo após, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS agradeceu ao Ministro COÊLHO a saudação dirigida à Marinha do Brasil.

Por fim, o Ministro Presidente associou-se à homenagem proferida, em nome de toda a Corte.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 116-68.2014.7.11.0211 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MARCOS VINICIUS BRAZ MENESES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 17/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 90-A da Lei nº 9.099/95. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e

(continuação da Ata da 11ª Sessão de Julgamento, em 3 de março de 2016)

negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo incólume a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participaram do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 142-50.2015.7.01.0101 - RJ - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/03/2015, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 294-40.2011.7.01.0101, que declinou da competência da Justiça Militar da União, em relação ao crime de estelionato, para processar e julgar o ex-Sd Ex MARCOS VINICIUS SILVA SOUZA, denunciado como incurso nos arts. 240 e 251, c/c o art. 79, todos do CPM, determinando a remessa do feito à Justiça Comum da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. Advs. Dr. Geraldo Kautzner Marques, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, em questão de ordem suscitada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), deferiu parcialmente o pleito para que seja desentranhada a integralidade das peças deste Recurso e juntadas aos autos da Apelação nº 294-40.2011.7.01.0101/RJ, com o regular processamento nos termos do parágrafo único do art. 526 do CPPM, com as devidas certificações pela Secretaria Judiciária. O Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar emitiu parecer oral diverso do constante dos autos. A defesa foi consultada na forma do art. 75, § 3º, do RISTM, manifestando-se pela continuidade do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Fabiano Caetano Prestes.

APELAÇÃO Nº 216-32.2014.7.01.0201 - RJ - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de VICTOR ALVES OURIQUE, Sd Ex, do crime previsto no art. 187 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 04/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou, de ofício, a nulidade do feito por ausência de formalidade essencial, determinando o seu arquivamento, **ex vi** do art. 500, inciso IV, do CPPM, sem renovação. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 126-56.2014.7.07.0007 - PE - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 29/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Fabiano Caetano Prestes.

APELAÇÃO Nº 89-51.2015.7.11.0211 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE**: RAPHAEL FERNANDES

(continuação da Ata da 11ª Sessão de Julgamento, em 3 de março de 2016)

SILVA SANTOS, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 13/10/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do auto de prisão em flagrante, contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, que não conheciam da preliminar defensiva. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da segunda preliminar defensiva, de nulidade do auto de apreensão por ausência dos requisitos determinados no art. 189 do CPPM; **por unanimidade**, não conheceu da terceira preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 302 do CPPM. Proferiu voto o Ministro Presidente, na forma do art. 67, inciso I, do RISTM. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para reformar a Sentença aplicada ao Sd Ex RAPHAEL FERNANDES SILVA SANTOS e condená-lo à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, assegurando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional civil, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, mantidos os demais termos do Decreto condenatório, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de voto quanto à preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS Nº 154-05.2013.7.12.0012 - DF - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE**: PAULO ELIAS CANOSA, 2º Sgt Aer. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/06/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 154-05.2013.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, acolheu os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, proferido na Apelação nº 154-05.2013.7.12.0012. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), CLEONILSON NICÁCIO SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO rejeitavam os Embargos e mantinham inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 155-50.2009.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de DARLISSON VITOR DA SILVA SOUZA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, § 6º, inciso I, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 51-48.2012.7.05.0005 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE**: FEDERICO EMILIO PEREIRA, Civil. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15/09/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 51-48.2012.7.05.0005. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 11ª Sessão de Julgamento, em 3 de março de 2016)

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA proferido na Apelação nº 51-48.2012.7.05.0005. A Ministra Revisora fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 52-32.2013.7.03.0303 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MARLON GABRIEL DOS REIS PEREIRA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/03/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 52-32.2013.7.03.0303. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de inadmissibilidade recursal, com base no § 1º do art. 119 do RISTM, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 24. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA acolhiam os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido na Apelação nº 52-32.2013.7.03.0303. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto da Ministra Revisora, com a ressalva de seu entendimento quanto ao termo de apreensão. A Ministra Revisora fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 226-92.2013.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ADELSON TAMPASCO DE MENEZES, 3º Sgt Aer, "do crime tipificado no artigo 175, cabeça, em razão da incidência do inciso II do artigo 47, desaguando na tipificação do artigo 209, § 6º, todos do CPM, e, nesse artigo, na desclassificação (legal) para transgressão disciplinar, com espeque no art. 439, alínea "b", do CPPM". **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/04/2015. Adv. Dra. Elise de Sá Machado.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso Ministerial, para condenar o 3º Sgt Aer ADELSON TAMPASCO DE MENEZES, pelo crime previsto no art. 175, **caput**, do CPM, à pena de 03 meses de detenção, com o direito de recorrer em liberdade, o regime prisional inicialmente aberto e a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, devendo o condenado cumprir as condições previstas no art. 626 da Lei Processual Castrense, à exceção da alínea "a", designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) dava provimento parcial ao Apelo ministerial, mantinha a absolvição, alterava o fundamento para o art. 439, alínea "e", do CPPM e fará voto vencido. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 6-58.2016.7.00.0000 (CAS) AUD8aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 87-72.2015.7.01.0401 (MEG/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 3 - Apelação - 125-39.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 4 - Embargos - 100-95.2014.7.09.0009 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
- 5 - Apelação - 50-97.2014.7.01.0201 (MEG/JPC) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 11ª Sessão de Julgamento, em 3 de março de 2016)

- 6 - Apelação - 143-32.2014.7.09.0009 (OSB/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 156-50.2014.7.11.0211 (ALP/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 8 - Embargos - 51-19.2013.7.01.0201 (LCM/AVO) AP Adv. DPU
- 9 - Correição Parcial - 227-27.2015.7.01.0201 (AVO) 2aAUD1aCJM Adv. MARCELO DA S TROVÃO
- 10 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA F. MENDONÇA, MARINA SANTANA O. DE SÁ, M. LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPCÃO
- 11 - Embargos - 90-48.2013.7.07.0007 (LCM/JBF) AP Adv. DPU
- 12 - Apelação - 126-28.2013.7.02.0202 (ALP/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 78-78.2013.7.12.0012 (LCM/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 126-58.2013.7.01.0201 (OSB/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 50-35.2015.7.09.0009 (CNS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 115-42.2012.7.12.0012 (JPC/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 167-38.2012.7.12.0012 (ALP/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 113-62.2014.7.03.0203 (ALP/JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 23-52.2015.7.09.0009 (LCM/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 112-31.2014.7.11.0211 (LMG/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 82-30.2014.7.04.0004 (AVO/LMG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 22 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 23 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO P. DOS S. DIAS DE OLIVEIRA
- 24 - Apelação - 19-82.2015.7.10.0010 (JBF/LCM) AUD10aCJM Adv. EMANUELA GUIMARÃES BARBOSA, GLÁUCIO VALENÇA PEREIRA RANGEL e LIWELTON F. FERREIRA GOMES
- 25 - Embargos - 110-95.2013.7.11.0211 (ALP/MEG) AP Adv. DPU
- 26 - Apelação - 103-48.2011.7.06.0006 (JBF/LMG) RSE Adv. DPU
- 27 - Apelação - 72-90.2014.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 93-34.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 47-82.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 30 - Embargos - 53-51.2012.7.03.0303 (CAS/JCF) AP Adv. DPU
- 31 - Apelação - 141-62.2014.7.09.0009 (CAS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 33-66.2015.7.10.0010 (LMG/MEG) AUD10aCJM Adv. KAYRYS M. NASCIMENTO
- 33 - Agravo Regimental - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 34 - Embargos - 105-14.2015.7.11.0111 (MEG/JPC) RSE Adv. DPU
- 35 - Apelação - 226-67.2014.7.01.0301 (OSB/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. LILIAN D. DA S. T. MENDES
- 36 - Apelação - 22-67.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 38 - Embargos - 115-98.2013.7.09.0009 (OSB/AVO) AP Adv. DPU
- 39 - Apelação - 123-73.2013.7.02.0202 (JPC/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 162-23.2015.7.01.0301 (JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 120-12.2014.7.05.0005 (JBF/CAS) AUD5aCJM Adv. RUBENS EMILIO STENGER

(Ata aprovada em 08/03/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno